



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N° 61/2021

-----Drª, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

-----Torna público para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por despacho exarado pela signatária, datado de 03 de novembro, foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que na 1.^a reunião do Órgão Executivo, deste Município, vieram a ser aprovadas as Propostas da Presidente da Câmara Municipal, datadas de 15 de outubro, cuja deliberação foi publicada no Diário da República, II série, em 29 de outubro, do corrente ano;

Considerando que a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal da Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto n.º 1, do art.º 34.º, em conjugação com o artigo 33.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência,

SUBDELEGO na Sr.a Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, Eng.^a Michele Alves, com a faculdade de subdelegação nos Dirigentes, dentro dos limites impostos pelo n.º 1, do art.º 38.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

I. No âmbito das competências especiais constantes de legislação em matéria urbanística e conexa:

1. Decidir no âmbito do regime jurídico de urbanização e de edificação (RJUE), aprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dentre outras quando se tratar de competências para:

- a) A concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 5, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, exercer o controlo prévio das operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa, designadamente as identificadas no n.º 2, do art. 4, do RJUE;
 - b) A aprovação da informação prévia disciplinada no citado DecretoLei n.º 555/99, de 16 dezembro, para cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os artigos 14.º a 17.º;
 - c) Os procedimentos destinados a garantir a correção das más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético das edificações, de acordo com o art. 89.º e seguintes, do RJUE;
 - d) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.os 2 a 4, do art. 116.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º, do mesmo diploma legal, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 117.º, do citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
2. Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro; com as sucessivas alterações;
3. Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as sucessivas alterações;
4. Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;
5. Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, no termos do Decreto Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

6. Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto, de 1951, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 38888, de 29 de agosto de 1952, 44258, de 31 de março de 1962, 4502, de 13 de maio de 1963, 650/75, de 18 de novembro, 43/32, de 8 de fevereiro, 463/85, de 4 de novembro, 17211/86, de 30 de junho, 64/90, de 21 de fevereiro, 61/93, de 3 de março, 409/98, de 23 de dezembro, 410/98, de 23 de dezembro, 414/98, de 31 de dezembro, 177/2001, de 4 de junho, 290/2007, de 17 de agosto, 50/2008, de 19 de março, 220/2008, de 12 de novembro;
7. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 224/2025, de 9 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
8. Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
9. Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
10. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual;
11. Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, Implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
12. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída, por lei, à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

13. Decidir relativamente às competências previstas no regime Jurídico da reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual;
14. Decidir no que concerne às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as sucessivas alterações.
15. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei65/2015, de 27 de agosto;
16. Instruir e decidir os processos de contraordenação urbanística, aplicando as respetivas coimas, nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja, legalmente, atribuída à Câmara Municipal;

II- Em matéria de autorização de despesas:

1. Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho - €99. 759,58 -, nos termos n.º 3, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
2. Em matéria de contratação pública, autorizar, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 109.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º e com o n.º 2, do artº 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de €748.196,85.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

III. No âmbito das competências previstas nos diplomas regulamentares em vigor:

- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
- Regulamento Municipal sobre Manutenção e Inspeção de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;
- Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde;
- Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde;
- Regulamento do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca, entre o Monumento do Autarca;
- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;
- Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, relativamente à decisão sobre isenção e redução de taxas e à decisão sobre o pagamento prestacional.

As competências subdelegadas deverão ser exercidas, exclusivamente, no quadro das funções fixadas."-----

-----Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 04 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Júlia Rodrigues Simões

O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 5/11/2021 e
retirado em /

Larlei
O(A) Funcionário(a)